

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º: Decreto de

Requerente: Suplementação de despesas

Assunto: Previstas no Orçamento de 2000
da Câmara Municipal Marataízes

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de _____
de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____
_____ de fls. _____ e demais documentos
que se seguem.

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Maratáizes – ES., 29 de novembro de 2000.

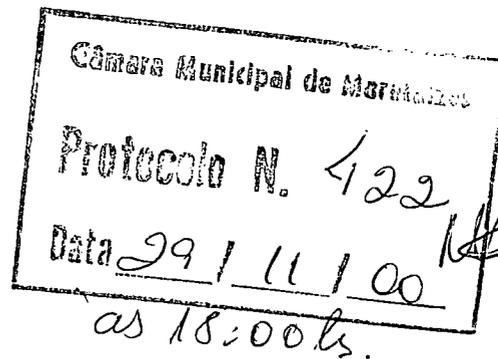
OF/GAB/Nº 148/2000.

Do: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes

Ref. Of. 095/00

Senhor Presidente:



Em resposta ao ofício em epígrafe, segue anexo Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal dando conta de que desnecessário, para aprovação dessa honrosa Casa de Leis, encaminhamento de Projeto de Lei para Suplementação Orçamentária, o qual acompanho na íntegra.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

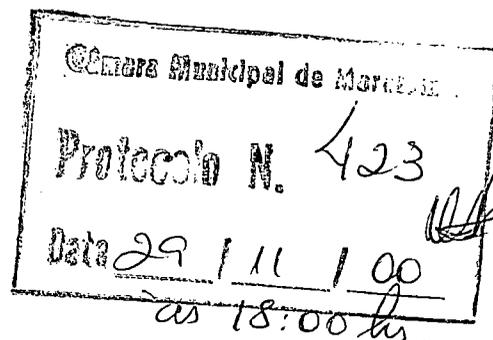

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES



Prefeitura Municipal de Marataízes

PARECER JURÍDICO

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
Fabiano Elias Vieira



Excelentíssimo Presidente,

Valho-me da presente para informar a V. Exa., que recebemos o seu Ofício de nº 095/00, protocolado nesta Prefeitura no dia 20 de novembro de 2000, o qual recebeu o número de protocolo 9565, onde V. Exa requer que seja enviada a esta Casa de Leis, um Projeto de Lei para Suplementação que remaneja a importância de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), do orçamento da Câmara de Marataízes.

A Lei 4.320 no seu artigo 42 diz:

“Os créditos Suplementares e Especiais, serão autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.”

Nem poderia ser diferente, porque tais créditos se relacionam com o orçamento anual, entretanto a fim de evitar burocracias, a Lei 4.320, no seu artigo 7º, inciso I, c/c o artigo 167, § 8º da Constituição do Brasil, autorizam a inclusão na Lei de Orçamento e permite ao Executivo abrir créditos suplementares, desde que não ultrapassem o limite de até 1/3 (hum terço) da despesa orçada.

Assim, o Executivo tem competência legal para abrir créditos suplementares, através de Decretos, sem, entretanto, ouvir necessariamente o Legislativo, uma vez que a competente autorização já lhe é dada na própria Lei de nº 275/2000 (Lei Orçamentária para o ano de 2000), aprovada por esta Casa de Leis, em seus artigos 15 e 16 inciso III e IV.

Portanto se torna desnecessário um Projeto de Lei autorizativo para a Suplementação de Remanejamento de verba, solicitado por V. Exa.

É o Parecer

Isabel Cristina S. S. Vieira
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/ES 5968

Marataízes – ES., 29 de novembro de 2000.

P.J. OAB 4214

DECRETO No...: 0.016/2000

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

ASSUNTO - O Prefeito Municipal de Marataizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com autorização contida no artigo 49 da Lei 2/8/99 combinado com o inciso III do artigo 16 da Lei 275/99.

D E C R E T A

ARTIGO 1o - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 63.000,00 para reforço das seguintes dotações:

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL
LEGISLATIVA
FICHA 0001 PROCESSO LEGISLATIVO
ACAO LEGISLATIVA
00001.01010012.001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3.1.1.1.00.00 PESSOAL CIVIL 63.000,00

ARTIGO 2o - O recurso utilizado para atender o que dispõe o artigo anterior e proveniente da anulação de dotação orçamentária, nos termos de que dispõe o art. 43 parágrafo primeiro, item III da Lei Federal 4.320/64, conforme segue.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL
LEGISLATIVA
FICHA 0002 PROCESSO LEGISLATIVO
ACAO LEGISLATIVA
00001.01010012.001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3.1.1.3.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 42.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL
LEGISLATIVA
FICHA 0004 PROCESSO LEGISLATIVO
ACAO LEGISLATIVA
00001.01010012.001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3.1.3.1.00.00 REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS 4.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL
LEGISLATIVA
FICHA 0006 PROCESSO LEGISLATIVO
ACAO LEGISLATIVA
00001.01010012.001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
4.1.1.2.0.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 17.000,00

Câmara Municipal de Marataizes
Protocolo N. 424
Data 29 / 11 / 00 às 18:02 hs.

ARTIGO - Do este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARATAIZES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2000.



PREFEITO MUNICIPAL
ANANIAS FRANCISCO VIEIRA